



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Paq. 1

## PORTARIA N.º 160/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 21/2016-DICREA, datado de 18.3.2016, subscrito pelo Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas, **Stanley Scherrer de Castro Leite**,

### RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria n.º 159/2016 - GPDRH, datada de 17.3.2016, haja vista a mudança de período anteriormente elencado para visita de monitoramento aos Entrepósitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2016.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em Exercício

## PORTARIA N.º 6/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 122/14 do Egrégio Tribunal Pleno, que determinou a realização de inspeção extraordinária no Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro;

CONSIDERANDO o Despacho da Conselheira-Relatora nos autos dos Processos nºs 2194/2013 (às fls. 566/567) e 1544/2014 (às fls. 218/219), que tratam das Contas do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro;

CONSIDERANDO o Memorando nº 42/2016-DICAD-AM, de 10/03/2016.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula nº 001.523-7A, **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula nº 002.050-8A e **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula nº 002.072-9A, para, no período de 21 a 29/03/2016, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção extraordinária *in loco* no Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, referentes às contas dos exercícios de 2012 (Processo nº 2194/2013) e 2013 (Processo nº 1544/2014);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEM aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N.º 7/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 202 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 85/2016-GPDRH, de 04/02/2016, publicada no D.O.E., de 04/02/2016;

CONSIDERANDO o Memorando nº 02/2016-COMREX, de 15/03/2016.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR**, matrícula nº. 001.810-4A, **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula n. 001.889-9A e **FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, matrícula n. 001.932-1A, para, no período de 28 a 30/03/2016, em Comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Auditoria Independente referente aos Contratos de Empréstimo nº 2676/OC-BR e nº 2846/OC-BR - PROSAMIM III e PROSAIMAUÉS, exercício de 2015;

II - A Comissão deverá munir-se da legislação pertinente ao órgão/entidade Auditada, do Termo de Referência de Auditoria, do Contrato de Empréstimo BID, das Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financeiras pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e de todos os documentos encaminhados previamente pela Unidade Gestora de Projetos Espaciais - UGPE;

III - In loco, a comissão deverá solicitar os documentos necessários para a realização da auditoria supra;

IV - A Comissão poderá utilizar dados extraídos de sistemas informatizados oficiais, tais como WLMS e AFI, outros utilizados pela UGPE, para os quais deverá solicitar acesso previamente;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Paq. 2

V - A comissão deverá observar as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP), as Normas internacionais de Contabilidade (NIC), e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS);

VI - Os papéis de trabalho e demais documentos gerados durante a inspeção deverão ser adequadamente arquivados, seguindo as orientações do BID;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IX - **SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

X - **ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

## P O R T A R I A N.º 8/2016-GP/Secex

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 202 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 85/2016-GPDRH, de 04/02/2016, publicada no D.O.E., de 04/02/2016;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 03/2016-COMREX, de 15/03/2016.

**R E S O L V E:**

I - **DESIGNAR** os Analistas **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR**, matrícula nº. 001.810-4A, **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula n. 001.889-9A e **FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, matrícula n. 001.932-1A, para, no período de 31/03 a 1º/04/2016, em Comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Auditoria Independente referente aos Contratos de Empréstimo nº 2992/OC-BR (BR-L1328), Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas (PADEAM), exercício de 2015;

II - A Comissão deverá munir-se da legislação pertinente ao órgão/entidade Auditada, do Termo de Referência de Auditoria, do Contrato de Empréstimo BID, das Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financeiras pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e de todos os

documentos encaminhados previamente pelo Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas (PADEAM);

III - In loco, a comissão deverá solicitar os documentos necessários para a realização da auditoria supra;

IV - A Comissão poderá utilizar dados extraídos de sistemas informatizados oficiais, tais como WLMS e AFI, outros utilizados pela UGPADEAM, para os quais deverá solicitar acesso previamente;

V - A comissão deverá observar as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP), as Normas internacionais de Contabilidade (NIC), e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS);

VI - Os papéis de trabalho e demais documentos gerados durante a inspeção deverão ser adequadamente arquivados, seguindo as orientações do BID;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IX - **SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

X - **ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

## P O R T A R I A N.º 064/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**R E S O L V E:**

**EXCLUIR** o nome da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA LINS**, matrícula n. 000.025-6A, da Portaria n. 056/2016-SGDRH, datada de 9.3.2016.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 3

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 065/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1139/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

**PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, EM SESSÃO DO DIA 23 DE MARÇO DE 2016.**

### JULGAMENTO ADIADO:

**CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL**  
(Com Vista ao Cons. Ari Moutinho Junior)

1) PROCESSO Nº 2135/2012 (31VIs)  
Anexos: 3941/2009  
Obj.: Recurso de Reconsideração  
Órgão: Prefeitura de Nhamundá  
Recorrente: Mário José Chagas Paulain

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança  
Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Com Vista ao Cons. Érico Desterro e Silva)

1) PROCESSO Nº 12.810/2014  
Anexos: 10.393/2014  
Obj.: Recurso Ordinário  
Órgão: SEMULSP  
Recorrente: Ministério Público de Contas, através da Procuradora de Contas,  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Com Vista ao Cons. Josué Cláudio de S. Filho)

1) PROCESSO Nº 1529/2014 (6VIs)  
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013  
Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM  
Responsáveis: Nelson Abraham Fraiji  
Procurador: (a) João Barroso de Souza

### JULGAMENTO EM PAUTA:

**CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL**

1) PROCESSO Nº 508/2016  
Obj.: Consulta  
Órgão: SEMAD  
Interessado: Gilmar de Oliveira Nascimento  
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 10.266/2013  
Obj.: Tomada de Contas, exercício 2012  
Órgão: Prefeitura de Eirunepé  
Responsável: (eis) Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz  
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 11.937/2015  
Obj.: Representação  
Órgão: Prefeitura de Juruá  
Procurador: (a) Eliassandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 11.868/2015  
Obj.: Representação  
Órgão: Prefeitura de Boca do Acre  
Procurador: (a) Eliassandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 5025/2015  
Anexos: 5578/2010  
Obj.: Recurso de Revisão  
Órgão: Prefeitura de Itapiranga  
Recorrente: Nadiel Serrão do Nascimento  
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida  
Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975  
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331  
e Tábata Lorena Coelho Guimarães – OAB/Am 7.789

6) PROCESSO Nº 11.941/2015  
Obj.: Representação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Paq. 4

Órgão: Prefeitura de Lábrea  
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 7) PROCESSO Nº 2236/2015

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar  
Órgão: AMAZONASTUR  
Interessado: H. Y. Mouas Produções e Comércio - ME  
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

## 8) PROCESSO Nº 1186/2012 (7VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011  
Órgão: Câmara de Iranduba  
Responsáveis: Paulo Roberto Bandeira  
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

### CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 6043/2013 (5VIs)

Obj.: Denúncia  
Órgão: SEMDEJ – Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude  
Interessados: Fabrício Silva Lima; Roberto Augusto Tapajós Folhadela e Bruno Martins Soares  
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida,  
Roberto C. Krichanã da Silva e João Barroso de Souza

#### 1.1) PROCESSO Nº 2343/2014 (11VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013  
Órgão: SEMJEL  
Responsável: (eis) Fabrício Silva Lima  
Procurador: (a) João Barroso de Souza

### CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 591/2016

Obj.: Consulta  
Órgão: Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes - FHCFM  
Responsável: Ivan Tramuja da Costa e Silva  
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

#### 2) PROCESSO Nº 4687/2015

Anexos: 5653/2012  
Obj.: Recurso Ordinário  
Órgão: SEFAZ  
Recorrente: Lindomar da Silva Lins  
Procurador: (a) Fernanda C. V. Mendonça  
Advogado: (a) Geysila Fernanda Mendes de Melo – OAB/Am 6.594

#### 3) PROCESSO Nº 4676/2015

Anexos: 3358/2013, 2357/2001  
Obj.: Recurso de Revisão  
Órgão: Prefeitura de Carauari  
Recorrente: Antonia Isa Mota de Mesquita  
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida  
Advogado: (a) Mayara Silva Lima – OAB/Am 9.873;  
Iúna Wandelli Braga – OAB/Am 10.005 e Karina da Silva Lima Galvão – OAB/Am 10.247

#### 4) PROCESSO Nº 1394/2014

Anexos: 6303/2011  
Obj.: Recurso de Revisão  
Órgão: CIAMA  
Recorrente: Sérgio Fernando Arruda Ferro  
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Advogado (a) Miquéias Matias Fernandes – OAB/AM 1516

#### 5) PROCESSO Nº 139/2016

Anexos: 2163/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração  
Órgão: SEAS  
Recorrente: Maria das Graças Soares Prola  
Procurador: (a) Elissandra M. Freire Alvares

### CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

#### 1) PROCESSO Nº 11.562/2015

Anexos: 11.159/2014 e 10.312/2013  
Obj.: Recurso de Reconsideração  
Órgão: Prefeitura de Barcelos  
Recorrente: José Ribamar Fontes Beleza  
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 2) PROCESSO Nº 11.521/2015

Anexo: 13.422/2015  
Obj.: Representação  
Representante: Holga Naito de Oliveira  
Representado: José Menezes Pinheiro  
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 3) PROCESSO Nº 1524/2014 (10VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013  
Órgão: SEMASDH – Secretaria Municipal de Assistência e Direitos Humanos  
Responsáveis: Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro  
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

#### 4) PROCESSO Nº 3471/2015

Obj.: Representação  
Órgão: SEMULSP  
Representado: Ministério Público de Contas  
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho  
5) PROCESSO Nº 11.883/2015  
Obj.: Representação  
Órgão: Prefeitura de Beruri  
Interessado: Ministério Público de Contas  
Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 6) PROCESSO Nº 11.932/2015

Obj.: Representação  
Órgão: Prefeitura de Itacoatiara  
Interessado: Ministério Público de Contas  
Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva

#### 7) PROCESSO Nº 676/2016

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar  
Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo  
Procurador:

### CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11.864/2015

Obj.: Representação  
Órgão: Prefeitura de Iranduba  
Representante: Ministério Público de Contas - TCE  
Representado: Xinaik da Silva Medeiros  
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares e Evelyn Freire de Carvalho







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 5

## 2) PROCESSO Nº 11.979/2015

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de Maués  
**Representante:** Ministério Público de Contas - TCE  
**Representado:** Raimundo Carlos Góes Pinheiro  
**Procurador:** (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares e Evelyn Freire de Carvalho

## 3) PROCESSO Nº 12.171/2015

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de Nova Olinda do Norte  
**Representante:** Ministério Público de Contas - TCE  
**Representado:** Joseias Lopes da Silva  
**Procurador:** (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares e Evelyn Freire de Carvalho

## 4) PROCESSO Nº 12.108/2015

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de Apuí  
**Representante:** Ministério Público de Contas - TCE  
**Representado:** Adimilson Nogueira  
**Procurador:** (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares e Evelyn Freire de Carvalho

## 5) PROCESSO Nº 11.977/2015

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de Itapiranga  
**Representante:** Ministério Público de Contas - TCE  
**Representado:** Nadiel Serrão do Nascimento  
**Procurador:** (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares e Evelyn Freire de Carvalho

## 6) PROCESSO Nº 11.871/2015

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de Manaquiri  
**Representante:** Ministério Público de Contas - TCE  
**Representado:** Aguinaldo Martins Rodrigues  
**Procurador:** (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares e Evelyn Freire de Carvalho

## 7) PROCESSO Nº 1586/2015 (2VIs)

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2014  
**Órgão:** Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - FUNDPGE  
**Responsáveis:** Fábio Pereira Garcia dos Santos  
**Procurador:** (a) João Barroso de Souza

## 8) PROCESSO Nº 10.734/2015

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2014  
**Órgão:** Câmara de Iranduba  
**Responsáveis:** Francisco Elaime Monteiro da Silva  
**Procurador:** (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 9) PROCESSO Nº 10.974/2015

**Obj.:** Embargos de Declaração, em Prestação de Contas  
**Órgão:** Prefeitura de Iranduba  
**Recorrente:** Xinaik Silva de Medeiros  
**Procurador:** (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 10) PROCESSO Nº 11.311/2015

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2014  
**Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - SAAE  
**Responsáveis:** Cleison Souza D'Oliveira, no período de 01/01/2014 à 29/05/2014 e Lucivaldo Bastos Ferreira, no período de 29/05/2014

à 31/12/2014

**Procurador:** (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares


## 11) PROCESSO Nº 1600/2005 (5VIs)

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2004  
**Órgão:** Prefeitura de Nhamundá  
**Responsáveis:** Paulo Castro de Albuquerque  
**Procurador:** (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

## 12) PROCESSO Nº 4994/2015

**Anexos:** 143/2016, 3932/2015  
**Obj.:** Representação com pedido de medida cautelar  
**Órgão:** SEINFRA  
**Interessado:** Ministério Público de Contas  
**Procurador:** (a) Evelyn Freire de Carvalho

Manaus, 18 de Março de 2016

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 2046/2015 (Apenso: 5801/2013) – Embargos de Declaração em Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Felipe Antônio, Prefeito do Município de Uruará, em razão da interposição de Embargos de Declaração em face do Acórdão n.º 777/2015–TCE–Tribunal Pleno.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer Oral do Representante Ministerial, no sentido de tomar conhecimento dos presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Felipe Antônio, em face do Acórdão n.º 777/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2046/2015, para no mérito **negar-lhe o pretendido provimento**, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão n. 777/2015. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1315/2015 - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília, referente ao exercício de 2014, apresentando o Sr. Mário Manoel Coelho de Mello na qualidade de gestor e ordenador da despesa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 6

item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar regular** a Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Mario Manoel Coelho de Mello, Ex-Secretário de Estado de Representação do Governo em Brasília, referente ao exercício de 2014 e **dar quitação** ao responsável, nos termos do art.22, I c/c o art.23 da Lei n. 2423/96. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.** No julgamento do processo seguinte, foi convocado para compor quórum o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**PROCESSO Nº 1203/2015 (Apenso: 3513/2012, 1982/2011)** - Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes em Recurso de Revisão opostos por João Braga Dias, ex-prefeito de Amaturá em face do Acórdão nº 390/2015-TCE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância com o Parecer Oral do Representante Ministerial**, no sentido de **conhecer** os presentes Embargos de Declaração, **negando-lhe** provimento, mantendo-se o Acórdão nº 390/2015 – Tribunal Pleno na íntegra, por ter aplicado corretamente o Direito. Registrados os impedimentos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 1216/2015 (Apenso: 1526/2006, 3831/2012)** – Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 952/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, em Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Davi Farias de Oliveira, em face do Acórdão nº 087/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 3831/2012.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância com o Parecer Oral do Representante Ministerial**, no sentido de: **6.1- Conhecer** os presentes Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; e no seu mérito **julgar improcedente**: **6.2- Retomar** a contagem dos prazos recursais face ao Acórdão nº 952/2015 TCE-Tribunal Pleno (fls. 187), nos moldes do art. 148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **6.3- Notificar o Embargante** para que tome ciência do Decisório, com cópia do presente Acórdão e do respectivo Relatório/Voto. Retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**PROCESSO Nº 10.690/2015** - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2014, de responsabilidade do Presidente da Câmara, à época, Sr. Emerson Nascimento Alves.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº

2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor, ordenador de despesa, Sr. Emerson Nascimento Alves, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b", "c" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; **9.2- Considerar em alcance** o Gestor Responsável, ordenador de despesa, Sr. Emerson Nascimento Alves, no montante de **R\$ 22.860,45** (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), com devolução aos cofres públicos do município de Novo Aripuanã, corrigidos, com fulcro no artigo 304, III, da Resolução nº 04/2002 - Regimento Interno do TCE, devido às restrições acostadas nos itens 65/67, do Relatório/ Voto; **9.3- Aplicar multa** ao Sr. Emerson Nascimento Alves, Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2014, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais); em face do disposto nos itens 18/21; 40/43; 51/52; 61/62; 63/64, do Relatório/Voto; **9.4- Aplicar multa** ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito à época no Município de Parintins, exercício de 2013, com fulcro no artigo 54, VII, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais); em face da reincidência no descumprimento de determinação do TCE/AM verificada nos itens 34/37 do Relatório/Voto; **9.5- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento das multas no montante de total de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais) aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.6- Determinar** à origem: **9.6.1-** Que adote as providências necessárias para implementar e manter o Portal da Transparência, nos moldes exigidos pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e nova redação dada a LRF, por meio da Lei Complementar nº 131/2009, sob pena de multa art. 54, VII, da Lei nº 2.324/96 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **9.6.2-** Que nas próximas Prestações de Contas Anual seja remetido ao TCE/AM Declarações de Bens suficientes para atender a obrigação legal imposta pelo art. 13, da Lei nº 8.429/92, assim como a Lei nº 8.730/93 c/c art. 289 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **9.6.3-** Que para os próximos exercícios adote procedimentos suficientes para cumprir integralmente e tempestivamente o disposto no art. 2º, da Resolução nº 16/2009 TCE/AM, sob pena das sanções previstas no art. 8º, da citada norma; **9.6.4-** Que, em observância ao art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote providências para expandir o serviço de Sistema de Informação ao Cidadão, tornando-o suficiente para atender as necessidades da entidade, assim como, para garantir o cumprimento da finalidade almejada pelas alterações implementar pela Lei Complementar nº 131/2009 na LRF; **9.6.5-** Que observe com rigor o disposto na Lei nº 8.666/93, fazendo constar nos processos administrativos todos os documentos relacionados à Licitação e posterior contratação; **9.6.6-** Que observe as exigências trazidas pela Lei nº 8.666/93, especialmente quanto aos projetos arquitetônicos e complementares, desenhos, com previsão nos art. 6º, IX, "e" c/c o art. 40, §2º, I, do texto normativo; **9.6.7-** Que observe as exigências trazidas pela Lei nº 8.666/93, principalmente quanto a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Obras e Serviços; **9.7- Determinar** à próxima Comissão de Inspeção do TCE/AM que acrescente no Plano de Auditoria às matérias trazidas com **determinação** à origem, para no caso de reincidência aplicar-se o disposto no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **9.8- Notificar** o interessado com cópia deste Acórdão, e do Relatório/Voto para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 7

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 3576/2013** - Embargos de Declaração oposto pelo Ministério Público de Contas, para eliminar a omissão nos termos da Decisão 240/2015-Tribunal Pleno.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância com o Parecer Oral do Representante Ministerial**, no sentido de: **6.1-** Preliminarmente, **tomar conhecimento** do presente Embargos de Declaração, interposto pelo Ministério Público de Contas deste Tribunal; **6.2-** No mérito, **dar provimento aos Embargos de Declaração**, mantendo na íntegra os dispositivos da Decisão nº 240/2015-TCE-Tribunal Pleno (fls.168/169) e acrescentando os itens 9.4 e 9.5, a fim de sanar a omissão existente, com o seguinte teor: "**9.4- Fixar prazo de 06 (seis) meses** à Câmara Municipal de Manaus para cumprimento do item 9.3, sob pena de incorrer em reincidência por descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas. **9.5- Encaminhar** cópia desta Decisão à DICAD-AM para que verifique o devido cumprimento, no prazo supramencionado, na Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manaus no exercício vindouro." **6.3- Dar ciência** deste Acórdão ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus e ao Embargante; **6.4- Determinar o arquivamento** dos presentes autos e apensos, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 10.948/2015** - Prestação de Contas Anual do Fundo de Pensões e Aposentadoria do Município de Envira - FAPENV, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, Presidente e ordenador de despesas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Pensões e Aposentadoria do Município de Envira - FAPENV, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Júlio Chagas de Pinto Mattos**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 4/2002; **9.2- Recomendar** ao Sr. **Júlio Chagas de Pinto Mattos**, Diretor-Presidente do Fundo de Pensões e Aposentadoria do Município de Envira - FAPENV, a adoção das seguintes providências no **prazo de 06 (seis) meses**, sob pena de responsabilização: **9.2.1-** Realização do recenseamento previdenciário, nos termos estabelecidos no art. 9º, II, da Lei nº 10.887/04; **9.2.2-** Redução do déficit atuarial do FAENV, consoante art. 20 da Portaria MPS nº 403/08 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98; **9.2.3-** Envio do Demonstrativo de Política de Investimentos - DPIN à Secretaria de Políticas de Previdência Social, para fins de emissão de CRP, conforme art. 5º, XVI, "g", da Portaria MPS nº 204/08 e art. 1º da Portaria MPS nº 519/11 c/c 9º, II, da Lei nº 9.717/98; **9.2.4-** Envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR à Secretaria de Políticas de Previdência Social, para fins de emissão de CRP, conforme art. 5º, XVI, "d", da Portaria MPS nº 204/08 e art. 1º da Portaria MPS nº 519/11 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98; **9.2.5-** Realização da avaliação atuarial em cada balanço, devendo utilizar-se de parâmetros gerais para organização e revisão do plano de custeio e benefícios previdenciários, encaminhando o Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial à SPS/MS, nos termos do art. 5º, XVI, "b", da Portaria MPS nº 204/08 e 1º, I, da Lei nº 9.717/98; **9.2.6-** Regularização perante o Ministério da Previdência

Social, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme art. 28 da Port. MPS nº 402/08 c/c arts. 7º, I a IV, 9º, II, da Lei nº 9.717/98, referente aos itens 5 e 12 da Notificação nº 01/2014; **9.2.7-** Segregação em contas distintas dos recursos previdenciários e dos valores movimentados da taxa de administração, conforme art. 20 da Res. CMN nº 3.922/10, e alterações posteriores, c/c art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98; **9.3- Determinar** à Comissão de Inspeção in loco, que examinará as contas do FAPENV do exercício de 2016, que verifique se o órgão de origem está adotando todas as medidas necessárias para cobrança, inclusive judicialmente, e recuperação do valor de R\$ 1.402.075,94, referente à rubrica "Créditos a Receber" constante no Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social, bem como o cumprimento das demais recomendações; **9.4- Dar ciência** deste Acórdão ao Sr. **Júlio Chagas de Pinto Mattos**, Diretor-Presidente do Fundo de Pensões e Aposentadoria do Município de Envira - FAPENV; **9.5- Arquivar** os autos, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 11.862/2015** - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio de sua i. Procuradora de Contas, Dra. Eliassandra Monteiro Freire Alvares, em face da omissão por parte da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer a presente Representação**, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 12/13; **8.2- Julgar procedente** esta Representação, determinando à DICAMI que adote providências para crescer no escopo da inspeção ordinária do município de Eirunepé, do exercício em tela, os seguintes itens: **a)** identificar as ações e programas elaborados para o alcance da meta prevista na Lei n. 13.005/2014; **b)** quantificar os recursos orçamentários e financeiros alocados em cada uma das ações e programas previstos; **c)** apresentar percentuais de execução desses valores para a realização das finalidades a que se vinculam; **d)** identificar se há índices de avaliação do sucesso dessas ações e programas implementados; **e)** indicar se há Associação de Pais no município, trazendo aos autos endereço, nome do representante e telefones; **f)** se há no município o correspondente plano de educação aprovado em lei. **8.3- Comunicar** esta decisão ao Representante e ao Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, Prefeito Municipal de Eirunepé. **8.4- Após** cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, **arquivar**, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 11.966/2015** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas em face da Prefeitura Municipal de Carauari.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer a presente Representação**, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 12/13; **8.2- Julgar Procedente** esta Representação, determinando à DICAMI que adote providências para crescer no escopo da inspeção ordinária do município de Carauari, do exercício em tela, os seguintes itens: **a)** identificar as ações e programas elaborados para o alcance da meta prevista na Lei n. 13.005/2014; **b)** quantificar os recursos orçamentários e financeiros alocados em cada uma das ações e programas previstos; **c)** apresentar percentuais de execução desses valores para a realização das finalidades a que se vinculam; **d)** identificar se há índices de avaliação do sucesso dessas ações e programas implementados; **e)** indicar se há Associação de Pais no município, trazendo aos autos endereço, nome do representante e telefones; **f)** se há no município







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 8

o correspondente plano de educação aprovado em lei. **8.3- Comunicar** esta decisão ao Representante e ao Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito do Município de Carauari; **8.4-** Após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, **arquivar**, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 12.186/2015** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas em face da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer a presente Representação**, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 17/18; **8.2- Julgar Procedente** esta Representação, determinando à DICAMI que adote providências para acrescer no escopo da inspeção ordinária do município de Ipixuna, do exercício em tela, os seguintes itens: **a)** identificar as ações e programas elaborados para o alcance da meta prevista na Lei n. 13.005/2014; **b)** quantificar os recursos orçamentários e financeiros alocados em cada uma das ações e programas previstos; **c)** apresentar percentuais de execução desses valores para a realização das finalidades a que se vinculam; **d)** identificar se há índices de avaliação do sucesso dessas ações e programas implementados; **e)** indicar se há Associação de Pais no município, trazendo aos autos endereço, nome do representante e telefones; **f)** se há no município o correspondente plano de educação aprovado em lei. **8.3- Comunicar** esta decisão ao Representante e à Sra. Aguiar Silvério da Silva, Prefeita do Município de Ipixuna; **8.4-** Após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, **arquivar**, nos termos regimentais.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 1760/2015 – Apensos: 5644/2010; 5202/2011– Embargos de Declaração em Recurso de Revisão na Prestação de Contas do Convênio nº 026/2010 firmado entre a MANAUSTUR e a Associação Batukada, interposto pelo Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior, ex-Diretor Presidente da MANAUSTUR.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância com o Parecer Oral do Representante Ministerial**, no sentido de **conhecer o Recurso de Embargos**, para no seu mérito **negar-lhe provimento**, pelas razões de fato e de direito.

**PROCESSO Nº 3753/2009 – Apensos: 2280/2010 e 4860/2011 (Com Vista para o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva)** - Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire contra o Decreto nº 157/2009.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora que acolheu em sessão o Voto-Vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1-** Preliminarmente, **determinar** a remessa dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que emita manifestação quanto a matéria,

nos moldes do art. 80, §2º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **9.2-** Em seguida, que os autos sejam remetidos à Relatora.

**PROCESSO Nº 1537/2014 (Com Vista para o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva)** - Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2003, do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito-MANAUSTRANS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar regular, com ressalvas**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito-MANAUSTRANS (U.G.500201), de responsabilidade dos Senhores **Pedro da Costa Carvalho** (período de 01.01.2013 a 30.07.2013) e **Paulo Henrique do Nascimento Martins** (período de 01.08.2013 a 31.12.2013), Presidentes e Ordenadores de Despesas, à época; **9.2-** Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, dar quitação Senhores **Pedro da Costa Carvalho** (período de 01.01.2013 a 30.07.2013) e **Paulo Henrique do Nascimento Martins** (período de 01.08.2013 a 31.12.2013), Presidentes e Ordenadores de Despesas, à época; **9.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **9.3.1-** Encaminhe à atual Administração do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS (U.G. 500201), cópias autênticas do Relatório Conclusivo nº. 03/2015 – DICA-MA, às fls. 2785/2797; do Relatório Conclusivo nº. 125/2015 - DICOP, às fls. 2800/2837 e do Parecer Ministerial nº. 3352/2015, às fls. 2839/2843, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras; **9.3.2-** Arquive o Processo Apenso nº 973/2015 – Julgado conforme Decisão nº. 94/2015 – TCE – Tribunal Pleno; **9.3.3-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE. **Vencido o voto-vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pela irregularidade das Contas, com aplicação de multas ao responsável.**

**PROCESSO Nº 2323/2013** - Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Companhia de Desenvolvimento do Amazonas – CIAMA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Regular, com ressalvas**, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei n. 2423/96; art. 18, II, da LC nº. 6/91; art. 188, §1º, II, da Res. n. 4/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2012, da CIAMA, de responsabilidade do Senhor **Antônio Aluizio Barbosa Ferreira**, Diretor-Presidente do CIAMA e Ordenador de Despesas, à época; **9.2-** Nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2423/96, art. 189, II, da Res. n. 4/2002, **dar quitação ao Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira**, Diretor-Presidente do CIAMA; **9.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **9.3.1-** Remeta à atual Administração da CIAMA, cópias autênticas do Relatório Conclusivo nº 21/2013, às fls. 156/168; da Informação nº 90/2014, às fls. 4823/4828; da Informação nº 44/2014, às fls. 4792/4793; da Informação nº 90/2015, às fls. 4856/4857; do Relatório







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 9

Conclusivo nº 33/2014, às fls. 4687/4760; da Informação Conclusiva nº 425/2015, às fls. 4830/4855; do Parecer nº 5235/2013, às fls. 170/179; do Parecer nº 1508/2014, às fls. 4767/4785; e do Parecer nº 2741/2015, às fls. 4859/4881, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras; **9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

**PROCESSO Nº 2279/2014** - Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, do Fundo Municipal de Habitação – FMH (U.G. 290902), de responsabilidade dos Senhores Hissa Nagib Abraão Filho (período de 01/01/2013 a 01/10/2013) e Homero de Miranda Leão Neto (período de 02/10/2013 a 31/12/2013), Gestores do FMH e Ordenadores de Despesas, à época.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, do Fundo Municipal de Habitação – FMH (U.G. 290902), de responsabilidade dos Senhores **Hissa Nagib Abraão Filho** (período de 01/01/2013 a 01/10/2013) e **Homero de Miranda Leão Neto** (período de 02/10/2013 a 31/12/2013), Gestores do FMH e Ordenadores de Despesas, à época; **9.2-** Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **Dar Quitação** aos Senhores Hissa Nagib Abraão Filho (período de 01/01/2013 a 01/10/2013) e Homero de Miranda Leão Neto (período de 02/10/2013 a 31/12/2013), Gestores do Fundo Municipal de Habitação – FMH (U.G. 290902) e Ordenadores de Despesas, à época; **9.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:** **9.3.1- Encaminhe** à atual Administração do Fundo Municipal de Habitação – FMH (U.G. 290902), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial (Relatório Conclusivo nº. 14/2015-DICAD-MA, às fls. 176/188 e Parecer nº. 1298/2015 – MP - RMAM, às fls. 190/191v), visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **adote as providências** do artigo 162, §1º, do RITCE.

**PROCESSO Nº 10.709/2015** - Prestação de Contas, exercício de 2014, da Câmara de Anori, de responsabilidade do Sr. Sidionei Gomes Bezerra, Presidente e Ordenador de Despesas, à época. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Glosar** o montante de R\$ **551,58** (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), referente à impropriedade nº. 09 deste voto, referente ao Superfaturamento dos itens da Planilha Orçamentária – Reforma da Calçada da Câmara Municipal e Reposição do novo piso cerâmico, prática esta vedada pela legislação nos termos do art. 63, §2º, III, da Lei n. 4320/64, c/c art. 7º, §4º, da Lei n. 8666/93. Considerando o Senhor **Sidionei Gomes Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Anori (U.G: 673) e Ordenador

de Despesas, à época, em **ALCANCE**, nos termos do artigo 304, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE; **9.2- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor do débito aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, inciso III, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE e artigo 308, §3º, da Resolução nº. 04/2002-RITCE). Expirado o prazo estabelecido, o referido valor deverá ser inscrito na Dívida Ativa do Município, seguida de imediata **Cobrança Judicial** cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas; **9.3- Julgar IRREGULAR**, com fulcro no artigo 1º, inciso III, artigo 22, alínea "b", da Lei nº. 2.423/1996-LOTCE; e artigo 188, §1º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº. 04/2002-RITCE, a Prestação de Contas, exercício de 2014, da Câmara de Anori (U.G: 673), de responsabilidade do Sr. Sidionei Gomes Bezerra, Presidente e Ordenador de Despesas, à época; **9.4- Multar** no montante de R\$ **8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), o Sr. Sidionei Gomes Bezerra, Presidente da Câmara de Anori e Ordenador de Despesas, na forma prevista no art. 1º, XXVI e art. 52 da Lei nº 2423/96, c/c art. 308, VI, da Res. nº. 4/2002, alterado pela Res. n. 25/2012, referente aos atos praticados com grave infração à norma legal indicados nos itens 05, 06, 07, 08 (8.1 a 8.12) e 09 do Relatório/Voto; **9.5- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE), para que o Senhor Sidionei Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (art. 55, da Lei n. 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 4/2002 – RITCE; **9.6- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **9.6.1- Remeta** à atual Administração da Câmara Municipal de Anori (U.G: 673), cópias autênticas do Relatório Conclusivo nº. 143/2015-DICOP, às fls. 325/333; do Relatório Conclusivo nº. 005/2016-DICAMI, às fls. 334/357; e do Parecer n. 645/2016 – MPC - EMFA, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras; **9.6.2- Notifique** o Senhor Sidionei Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori (U.G: 673) e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso; **9.6.3-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160, da Res. nº. 4/2002, **adote as providências** do art. 162, §2º, do RITCE.

**PROCESSO Nº 13.437/2015** - Admissão de Pessoal Pendente referente ao concurso público para provimento de cargos de Nível Fundamental, médio e superior na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, conforme disposições constantes no Edital 001/2015, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 2/3/2015.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância** com o Órgão Ministerial, no sentido de: **6.1- Julgar Legal** o Edital nº 01/2015 – Presidente Figueiredo, publicado no DOMA nº 1300, de 02/03/2015, nos termos da alínea "b" art. 11, inciso VI, do Regimento Interno; **6.2- Determinar** ao Sr. **Neilson da Cruz Cavalcante**, Prefeito de Presidente Figueiredo: **6.2.1- Que proceda** ao registro dos atos administrativos, pretéritos e futuros, decorrentes do referido certame no Sistema de Atos de Pessoal (SAP), sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 8º da Res. n.º 16/2009 – TCE; **6.2.2- Que encaminhe** os atos das futuras nomeações a esta Corte de Contas em observância ao prazo fixado no art. 7º, § 4º da Resolução nº 04/96 para apreciação das admissões para fins de registro.

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.311/2014** - Tomada de Contas anuais do Serviço de Água e Esgoto de Iranduba–SAAE, exercício de 2013, de responsabilidade de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Paq. 10

Paulo Denilson Nunes de Queiroz, de 01/01/2013 a 01/10/2013, e Cleison Souza D'Oliveira, de 02/10/2013 a 31/12/2013.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, V, da C.E/89, arts. 1º, VIII, IX e XVI, 32, IV e o art. 7º, II, da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, XVI art.15, I, d, VI e 186, § 3º, III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Julgar Irregular**, com fulcro nas disposições do art. 188, parágrafo 1º, III, da Resolução n. 04/02 – TCE/AM, a Tomada de Contas de **Paulo Denilson Nunes de Queiroz**, Diretor-Presidente do SAAE-Iranduba no período de 01/01/2013 a 01/10/2013, pelas impropriedades apontadas: **8.2- Aplicar Multa**, ao Sr. **Paulo Denilson Nunes de Queiroz**, nos valores e motivos abaixo discriminados: **8.2.1-** No valor de R\$ **1.096,03** (um mil e noventa e seis reais e três centavos) para cada mês de atraso no envio dos dados por meio do sistema ACP (abril a setembro de 2013), totalizando R\$ **6.576,18** (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto de 2012; **8.2.2-** Por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, no valor de R\$ **10.000,00** (dez mil reais) com base no art. 54, III, da Lei 2.423/96 e 308, V, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, em **virtude de:** **a)** Não ter sido tomada providência para sanar a existência do valor de R\$ 9.931,95 (nove mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) referente à conta de devedores diversos; **b)** Controle ineficaz da frequência dos seus servidores; **c)** Não ter tomado providência para sanar o débito de R\$ 2.334.337,51 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos) com a Eletrobrás Amazonas Energia; **8.2.3-** Por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no valor de R\$ **20.000,00** (vinte mil reais), com base no art. 54, II, da Lei 2.423/96 e 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, em **virtude de:** **a)** Falta de registro de controle dos pagamentos devidos a título de Dívida Ativa, indicando que tal numerário ainda não foi purgado pelos devedores, em desacordo com o que determina o art. 39 da Lei nº 4.320/641; **b)** Inexistência de servidores efetivos no quadro de pessoal ativo do SAAE, em descumprimento ao que preconiza a Constituição (art. 37, caput, da CF/88) e Lei Municipal n.107 de 11/03/2005; **c)** Concessão de diárias em desacordo ao princípio de segregação de funções; **d)** SAAE de Iranduba não contemplou em sua folha de pagamento dos meses de janeiro a setembro de 2013 todos os servidores lotados na entidade, em inobservância da Lei nº 106 de 11/03/2005 (Lei que cria o SAAE de Iranduba, fls. 133/137); **e)** Descumprimento da Resolução TCE nº 03/2013 (art. 1º, §4º, c/c art. 2º) que estabelece normas a serem observadas pelos poderes e órgãos da administração direta e indireta dos Estados e dos municípios do Amazonas, sobre a adoção obrigatória do plano de contas, das demonstrações contábeis, orçamentários, patrimoniais e específicos; **f)** Descumprimento do art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93 - fragmentação de despesas nas aquisições de matéria de consumo de mesma natureza realizadas com o mesmo fornecedor "Silver Ind. Com. de Acessório p/ Construção"; **g)** Ausência de processo licitatório, dispensa e/ou inexigibilidade, visto que o procedimento administrativo não observa Lei nº 8666/93 com destaque aos art. 4º parágrafo único e artigos. 26, parágrafo único inciso II (razão da escolha do fornecedor) e III (justificativa do preço), para contratação da empresa Universal Comércio e Serviços de Pintura Ltda; **8.3- Glosar** o valor de R\$ **17.384,90** (dezesete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304 da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, pelos saques realizados na conta do SAAE-Iranduba, cuja aplicação regular não restou comprovada, **considerando em alcance** o gestor **Paulo Denilson Nunes de Queiroz** por este valor glosado; **8.4- Julgar Irregular**, com fulcro nas disposições do art. 188, parágrafo 1º, III, da Resolução n. 04/02 – TCE/AM, a Tomada de Contas

de **Cleison Souza D'Oliveira**, Diretor-Presidente do SAAE-Iranduba no período de 02/10/2013 a 31/12/2013, pelas impropriedades apontadas; **8.5- Considerar REVEL** o Sr. Cleison Souza D'Oliveira na forma do art. 20, § 4º, da Lei nº 2.423/96; **8.6- Aplicar Multa**, ao Sr. Cleison Souza D'Oliveira, nos valores e motivos abaixo discriminados: **8.6.1-** No valor de R\$ **1.096,03** (um mil e noventa e seis reais e três centavos) para cada mês de atraso no envio dos dados por meio do sistema ACP (outubro a dezembro de 2013), totalizando R\$ **3.288,09** (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto de 2012; **8.6.2-** Por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, no valor de R\$ **10.000,00** (dez mil reais) com base no art. 54, III, da Lei 2.423/96 e 308, V, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, **pelos motivos:** **a)** Não ter sido tomada providência para sanar a existência do valor de R\$ 9.931,95 (nove mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) referido a conta de devedores diversos; **b)** Controle ineficaz da frequência dos seus servidores; **c)** Não ter tomado providência para sanar o débito de R\$ 2.334.337,51 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos) com a Eletrobrás Amazonas Energia; **8.6.3-** Por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no valor de R\$ **20.000,00** (vinte mil reais), com base no art. 54, II, da Lei 2.423/96 e 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, **pelos motivos:** **a)** Não envio da Prestação de Contas Anual (Balanço Geral) do exercício de 2013, contrariando o disposto no art. 20, I, da Lei Complementar nº 061/91 c/c o art. 29, da Lei nº 2.423/96; **b)** Não ter sido informado no Sistema SAP, por meio eletrônico dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de pessoal por este Tribunal, contrariando a Resolução TCE nº 16/2009; **8.6.4-** Falta de registro da existência de controle dos pagamentos devidos a título de Dívida Ativa, indicando que tal numerário ainda não foi purgado pelos devedores, em desacordo com o que determina o art. 39 da Lei nº 4.320/641; **8.6.5-** Inexistência de servidores efetivos no quadro de pessoal ativo do SAAE, em descumprimento ao que preconiza a Constituição (art. 37, caput, da CF/88) e Lei Municipal n.107 de 11/03/2005; **8.6.6-** Inexistência dos atos de nomeação nas pastas funcionais dos servidores relacionados na fl. 90, em desacordo com as disposições do art. 4º da Lei Municipal nº 106/2005; **8.6.7-** Existência no quadro de pessoal de quatro servidores ocupando o cargo de Coordenador, em desacordo a Lei Municipal nº 106/2005, que estabelece que o SAAE deve contar com um Diretor e dois Coordenadores; **8.6.8-** Existência no quadro de pessoal de oito servidores ocupando o cargo de Encanadores, em desacordo a Lei Municipal nº 106/2005, que estabelece que o SAAE deve contar com seis Encanadores; **8.6.9-** Contratação de servidores para exercer os cargos de Almoxarife e Auxiliar Administrativo, cargos não previstos em lei, em desacordo com art. 37, caput e art. 61, § 1º, II, a, CF/88; **8.6.10-** Não apresentação dos atos que ampararam as 44 contratações dos servidores listados nas fls. 91/93, em desobediência ao art. 37, caput, II e IX, CF/88; **8.6.11-** Não encaminhamento dos atos de pessoal realizados em 2013, relacionados às contratações temporárias, em desacordo ao art. 31, § 1º, da Lei 2.423/96; **8.6.12-** Pagamento de gratificações, nas fls. 93/94, sem respaldo legal; **8.6.13-** Pagamento de servidores constante na fl. 94 sem comprovação de efetiva prestação de expediente, uma vez que na frequência não consta registro de entrada e saída; **8.6.14-** Não repasse das cotas de contribuição previdenciária descontados da parte patronal e dos segurados à instituição devida; **8.6.15-** Não repasse das parcelas de IR descontadas dos servidores à instituição devida; **8.6.16-** Descumprimento da Resolução TCE nº 03/2013 (art. 1º, §4º, c/c art. 2º) que estabelece normas a serem observadas pelos poderes e órgãos da administração direta e indireta dos Estados e dos municípios do Amazonas, sobre a adoção obrigatória do plano de contas, das demonstrações contábeis, orçamentários, patrimoniais e específicos. **8.7- Glosar** o valor de R\$ **298.877,00** (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais), **considerando em alcance** o responsável **Cleison Souza D'Oliveira** por este valor glosado, com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304 da Resolução nº 04/2002-Regimento





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 11

Interno do TCE, devido à restrição abaixo descrita: **8.7.1-** Ausência de cópias de cheques nominais, ordens de pagamentos ou TEDs, que comprovem quais são os reais beneficiários do crédito perante a Administração (fl. 87), o que contraria o artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964, no valor de R\$ **147.868,63** (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos); **8.7.2-** Ausência de justificativa para saques em espécie, bem como, cheques sacados das contas bancárias do SAAE sem identificação de sua aplicação (fl. 88), no montante de R\$ **120.953,80** (cento e vinte mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos); **8.7.3-** Pagamento de salário integral para Servidores, tendo em vista que na folha de frequência não consta os registros de entrada e saída para o servidor (fl. 94), no montante de R\$ **11.866,56** (onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); **8.7.4-** Despesa com empenho nº 222 de 03/12/2013 (fl. 95) no valor de R\$ **18.188,01** (dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e um centavo), não constante nas folhas de pagamento apresentados a Comissão de Inspeção; **8.8- Determinar à Origem**, com base nos preceitos expostos no art. 188, parágrafo 2º, da Resolução n. 04/02 – TCE/AM, que observe com maior rigor as seguintes normas presentes no ordenamento jurídico pátrio: **8.8.1- Exonere** do seu quadro de pessoal os servidores listados no item 15 das fls. 91/93, por não apresentação dos atos que ampararam tais contratações, em desobediência ao art. 37, caput, II e IX, CF/88; **8.8.2- Regularize** os valores contabilizados sob as rubricas devedores diversos e responsabilidades financeiras no valor de R\$ 9.931,95 (nove mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos); **8.8.3- Providencie** a atualização dos valores inscritos em dívida ativa em atenção aos ditames do art. 39, da Lei 4.320/64; **8.8.4- Providencie** a realização de concurso público, para provimento do seu quadro de pessoal; **8.8.5- Providencie** a atualização das pastas funcionais de seus servidores, visando o cumprimento do disposto no art. 13, da Lei nº 8.429/92 e o art. 289, da Resolução TCE nº 04/2002; **8.8.6- Providencie** a correta atualização da declaração de bens dos servidores ativos, junto ao setor de recurso humanos da entidade; **8.8.7- Providencie** o correto registro dos bens alocados em sua unidade, enfatizando o número tombo e sua localização; **8.8.8- Realize** o correto controle de patrimônio e almoxarifado, tudo em obediência aos arts. 94, 95 e 96 da lei 4.320/64; **8.8.9- Regularize** o débito existente junto a Eletrobrás Amazonas Energia; **8.8.10- Realize** o controle de frequência de forma eficaz, em especial ao registro de horário de entrada e saída; **8.9- Determinar**, ao Colendo Tribunal Pleno, a juntada aos autos do Processo de Prestação de Contas do Município de Iranduba, exercício 2013, cópia desta Proposta e do Acórdão para sua devida observância, em virtude da restrição que versa sobre transferências governamentais no valor de R\$ **125.558,06** (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iranduba; **8.10- Encaminhar** cópia dos autos à Secretária da Receita Federal do Brasil- SRFB, para que tenha conhecimento dos valores que não foram recolhidos à título de contribuição previdenciária e imposto de renda; **8.11- Fixar prazo** de 30 (trinta) dias aos responsáveis para que recolham, em benefício dos cofres municipais, os valores inerentes às glosas descritas e, em favor dos cofres estaduais, os montantes inerentes às multas aplicadas com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 04/2002; **8.12- Autorizar**, desde já, a instauração da **Cobrança Executiva** no caso de não recolhimento dos valores da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **8.13- Notificar os responsáveis**, o Sr. Paulo Denilson Nunes de Queiroz e o Sr. Cleison Souza D'Oliveira, acerca do desfecho dado a estes autos para que recolham, no prazo fixado, as sanções pecuniárias impostas. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 4609/2015** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, intuindo reformar a Decisão nº 561/2015

- TCE – PRIMEIRA CÂMARA, de 23.06.15 (fls. 171 e 172 do processo nº 2977/2013).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração para, **no mérito, NEGAR provimento;** **8.2- Manter a Decisão** nº 561/2015–TCE–PRIMEIRA CÂMARA, de 23.06.15 (fls. 171 e 172 do processo nº 2977/2013) em seu inteiro teor. Retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**PROCESSO Nº 10.742/2015** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS, exercício de 2014, que tinha como responsável o Sr. Francisco Dantas de Lima, Presidente do FUMPAS à época da presente Prestação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Considerar** o responsável, Sr. **Francisco Dantas de Lima** (Presidente do FUMPAS à época), **revel**, em conformidade com o preconizado pelo art. 20, § 3º, da Lei nº 2.423/96; **9.2- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS, exercício de 2014, que tinha como responsável o Sr. Francisco Dantas de Lima (Presidente do FUMPAS à época), nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM; **9.3- Em conformidade com o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, acolhido pelo Relator, **aplicar multa** com o valor presente no art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM c/c art.54, inciso II da Lei nº 2.423/1996, valor este quantificado em R\$ **8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por todas as infrações às normas legais e/ou regulamentares apontadas no bojo da Proposta de Voto, quais sejam: **9.3.1- Ausência** de atuação fundada em Lei que deveria dispor sobre o Plano de Cargos e Salários do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Fonte Boa–FUMPAS, violando o princípio da legalidade; **9.3.2- Ausência** de documentos e registros que comprovem plenamente a regularidade de todos os processos de aposentadorias e pensões concedidas ou assumidas pela entidade a partir de sua criação - e em especial no exercício em comento - foram remetidos ao Tribunal de Contas para registro, de acordo com o art. 71, III, da CF/88 e da Resolução TCE nº02/90, violando o princípio do devido processo legal e eficiência administrativa; **9.3.3- Omissão** de realização da avaliação atuarial inicial e em cada balanço, conforme disposições do art. 37 da Lei Municipal n.º 004/2012 - GPMFB; do art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98 e art. 8º da Portaria MPS nº 402/08; **9.3.4- Inconsistência contábil** ante a ausência de documentos que comprovem plenamente se os valores totais das contribuições dos servidores ativos e da contribuição patronais previdenciárias retidas e registradas nas contas de 2014 dos Poderes Executivo e Legislativo de Fonte Boa foram efetivamente recolhidos pelo Fundo, em desacordo com o art. 201 da Constituição Federal; **9.3.5- Omissão** ante a ausência de documentos que comprovem plenamente se há contrato/convênio com o INSS para fins de compensação previdenciária ou as justificativas e o andamento do procedimento para este fim, em desacordo com o art. 201, § 9º da Constituição da República; **9.3.6- Omissão** por ausência de documentos que







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 12

comprovem plenamente a elaboração do recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas, conforme disposição do inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887/04 e inciso II do art. 15 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009; **9.3.7- Cobrança ilegítima** de aliquota de 8% dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, constante do inciso I, do art. 27, da Lei Municipal nº 004/2012-GPMFB, contrariando a norma geral do art. 3º da Lei Federal nº 9.717/98, assim como o art. 5º, XIV, "a" e "b", da Portaria MPS nº 204/08; art. 3º, I e II, da Portaria MPS nº 402/08; art. 26, 27 e 30 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009; **9.3.8- Omissão** por falta de registro individualizado de cada servidor e da parte patronal, contrariando o art. 1º, VII, da Lei nº 9.717/98; art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008 e art. 20 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009; **9.3.9- Ofensa** ao art. 43 da Lei Municipal nº 004/2012, que dispõe ser o mandato do Conselho de Administração do FUMPAS de 3 (três) anos, na aprovação do Estatuto que dispõe em seu art. 13, § 1º, ser o mandato de 2 (dois) anos; **9.3.10- Ausência** dos comprovantes de que as demonstrações contábeis relacionadas às fls. 109/110 foram encaminhadas nos respectivos prazos e cumpridos pelo FUMPAS junto ao Ministério de Previdência Social - MPS, conforme preconizado pela legislação previdenciária; **9.3.11- Permanência** de recursos financeiros em caixa no dia 31/12/2014, no valor de R\$ 11.392,19, (saldo para o exercício seguinte), contrariando o art. 156, § 1º, da CE/1989 c/c o art. 164 § 3º da CF/1988; **9.3.12-** Foram detectadas nos Contratos n. 01/2014 e 04/2014 as seguintes **ilegalidades**: falta de numeração do procedimento administrativo (art. 38 da Lei n. 8.666/1993), ausência de procedimento licitatório (arts. 2º, 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666/93) e ausência das certidões de regularidade fiscal (art. 195, § 3º da CF/88 c/c o art. 29 incisos III e IV da Lei n. 8.666/93); **9.3.13- Falta de informações** no sistema E-contas dos procedimentos licitatórios e termos de Contrato e da movimentação contábil da unidade, violando o princípio da prestação de contas; **9.3.14- Ilegalidades** detectadas na contratação do Serviço de Implantação do Programa FOPAG, SEFIP, RAIS, DIRF e Lançamento do Sistema SAP (Contrato n. 01/2014 – valor de R\$ 11.350,00) e aluguel de salas para o FUMPAS (Contrato n. 04/2014 – valor de R\$ 12.000,00). **9.4- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais dos valores das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02); **9.5- Autorizar** desde já a instauração da **Cobrança Executiva** no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02.

**PROCESSO Nº 4192/2015** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, intuindo revisar a Decisão nº 67/2015 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 12.05.2015 (fls. 144/5 do processo nº 4192/2015). **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer** o presente Recurso Ordinário para, ao final, **Negar Provedimento**, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.2- Manter a Decisão** nº 67/2015 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 12.05.2015 (fls. 144/5 do processo nº 4192/2015), no que diz respeito aos itens 7.3, 7.5, 7.5.1, 7.5.2, 7.6, 7.7 e 7.8, ou seja, os itens referentes à responsabilidade do Recorrente, mantendo a irregularidade do convênio e as multas aplicadas ao Sr. **Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio**; **8.3- Dar ciência ao Recorrente**, Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 3945/2015** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João Ferdinando Barreto, intuindo revisar a Decisão nº 67/2015 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 12.05.2015 (fls. 144/5 do processo nº 4192/2015). **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer** o presente Recurso Ordinário para, ao final, **Dar Provedimento Parcial**, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.2- Alterar a Decisão** nº 67/2015 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 12.05.2015 (fls. 144/5 do processo nº 4192/2015), retirando o item 7.4.1, ou seja, **retirando a multa** de R\$ 1.096,03 aplicada ao Sr. **João Ferdinando Barreto**, e mantendo os demais itens decisórios; **8.3- Dar ciência ao Recorrente**, João Ferdinando Barreto. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal.

**CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 6743/2003** - Denúncia formulada pelo Sr. Sebastião Rodrigues Cavalcante, Vereador do município de Eirunepé no exercício de 2002, em desfavor do Sr. João Delmiro Cavalcante, então Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé, referente à suposta ilegalidade na aplicação de verba pública.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, XII, da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, XII e 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Convocado-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Tomar conhecimento** da presente Denúncia para, **no mérito, Julgar Improcedente**, determinando o seu **arquivamento** e a **comunicação** à Corregedoria desta Corte de Contas para que seja apurada a morosidade na instrução deste processo por parte da SUBCAMI/DICAMI, tendo em vista que o processo foi remetido àquele Órgão Técnico em 30/06/2006, tendo a informação sido juntada ao caderno processual em 02/03/2015.

**PROCESSO Nº 4562/2015** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Cristóvão Silva Brandão, Diretor Presidente do COARIPREV, em face da Decisão nº 670/2014, exarada pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 328/2010.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Convocado e Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **tomar conhecimento** do presente Recurso, para, no mérito, **dar-lhe provimento**, no sentido de anular a Decisão nº 670/2014 – TCE, retirando a aplicação da multa imposta ao Sr. Cristóvão Silva Brandão. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. Retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior.

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Paq. 13

**PROCESSO Nº 2216/2009** - Prestação de Contas da Agência Estadual de Desenvolvimento Sustentável – ADS, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância com o Parecer Oral do Representante Ministerial**, no sentido de **tomar conhecimento dos presentes Embargos de Declaração**, interposto pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial**, para retificar a proposta de Voto exarada às fls. 9.775/9.780 dos autos, retificando em consequência o acórdão recorrido, a fim de acrescentar-lhe o seguinte adendo: **7.1- Determinar à origem que:** **7.1.1-** Providencie a regularização do Quadro Funcional dos Servidores do Órgão; **7.1.2-** Adote providências no sentido de mudar a sistemática administrativa, de forma a tornar mais eficientes a formalização e o registro dos contratos, as operações de entrega e de destinação dos gêneros, considerando que a origem dos recursos (destaque) não exige a unidade de comprovar a regularidade de todas as fases de despesa. **7.2- Determinar à próxima Comissão** que irá fiscalizar o Órgão, que averigue o cumprimento das determinações expedidas no Acórdão.

**PROCESSO Nº 12.575/2015** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Osvaldina Parente da Silva, em face da Decisão nº 146/2014, exarada pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 12.513/2015.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **tomar conhecimento** do presente Recurso, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o inteiro teor da **Decisão nº 146/2014**, exarada pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas.

**PROCESSO Nº 4142/2014** - Contrato de prestação de serviços técnicos especializados na organização e realização de concurso público, firmado entre o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e a empresa Cetro Concursos Públicos, Consultoria e Administração, com o fito na realização de Concurso Público para admissão de pessoal do órgão contratante, sob o nº 017/2014-IPAAM (fls.04/13).

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, XVII e art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor Relator, **em consonância** com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer e julgar ilegal** o Termo de Contrato nº 017/2014, celebrado entre o IPAAM e a empresa Cetro Concursos Público, Consultoria e Administração; **8.2- Determinar** a rescisão contratual e levantamento dos valores recebidos pela contratada sem a prestação do serviço, com a devolução ao erário do valor que tenha sido repassado, bem como a devolução dos valores arrecadados com as inscrições realizadas pelos candidatos; **8.3- Realizar** o apensamento destes autos à prestação de contas do IPAAM, referente ao exercício de 2014 (processo nº 1461/2015, para servir de peça informativa.

**PROCESSO Nº 10.522/2014** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Francisco Aroldo de Araújo Coelho,

Presidente, à época, da Câmara Municipal de Fonte Boa, em razão do descumprimento da Lei Complementar 131/2009.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Conhecer e julgar procedente a Representação** interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Francisco Aroldo de Araújo Coelho, Presidente, à época, da Câmara Municipal de Fonte Boa, em razão do descumprimento da Lei Complementar 131/2009 (Portal da Transparência) e Lei nº 12.527/2001 (Lei de Acesso às Informações Públicas); **9.2- Aplicar multa** ao Sr. Francisco Aroldo de Araújo Coelho, Presidente, à época, da Câmara Municipal de Fonte Boa, exercício 2014, **no valor de R\$ 8.768,25**, (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, pela grave infração as normas legais, em particular, a Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 12.527/2011; e Constituição Federal de 1988; **9.3- Notificar** o Representado com cópia do Relatório/Proposta de Voto e do Acórdão para ciência do decisório, e, querendo, apresentar o devido recurso; **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor relativo à multa, com comprovação perante este Tribunal, tudo em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96 c/c § 4º do art. 174 do RI/TCE-AM, corrigido monetariamente, caso o valor seja recolhido fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96); **9.5- Remeter** os autos à **Dicrex** para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adotar os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, observando os arts. 3º e 5º da Resolução 3/2011-TCE. **9.6- Determinar:** **9.6.1-** À Câmara Municipal de Fonte Boa, que **no prazo de 90 (noventa dias)** alimente de forma tempestiva e atualizada o Portal da Transparência, a fim de cumprir o inciso II do parágrafo único do art. 48 e o 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como promova no citado período, as devidas correções acerca do artigo 8º da Lei nº 12.527/2001 (Lei de Acesso às Informações Públicas), conforme suscitado pelo Relator na Proposta de Voto; **9.6.2-** o encaminhamento da cópia da Proposta de Voto, acompanhada do consequente Acórdão aos órgãos da Administração Federal para bloquear transferências voluntárias à Câmara Municipal de Fonte Boa, enquanto perdurar a irregularidade; **9.6.3-** o envio de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual para impetrar representação judicial por Improbidade Administrativa ao Representado; **9.6.4-** após o escoamento do prazo recursal e do prazo de 90 dias concedido no **item e.1 da Proposta de Voto**, o apensamento dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Fonte Boa, exercício de 2014; **9.7- Dar ciência** aos vereadores da Câmara Municipal de Fonte Boa acerca da atual situação, para que adotem as medidas que entender cabíveis.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 14

**PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA, A SER REALIZADA NO DIA 23.02.2016, ÀS 10H (TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO).**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**

**Processo: 4272/2015 (Apenso 3497/2004)**

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JESSICA GATO DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. ALMIRO PERERA DE MENEZES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 440/2015, PUBLICADA NO D.O.E DE 03.08.2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

**RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**Processo: 4668/2014 – 2 Vols. (Apenso 4415/2014)**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO FRANCISCO GOMES DE LIMA, PRESIDENTE DA APMC DA ESCOLA ESTADUAL EURICO GASPAR DUTRA, REFERENTE A 1ª. PARCELA DO CONVÊNIO Nº 07/13, FIRMADO COM A SEDUC.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE. REGULAR COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES AO GESTOR.

**Processo: 4415/2014 (Apenso ao Proc. 4668/2014)**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO FRANCISCO GOMES DE LIMA, PRESIDENTE DA APMC ESCOLA ESTADUAL EURICO GASPAR DUTRA DE MANACAPURU, REFERENTE A 2ª. PARCELA DO CONVÊNIO Nº 07/13, FIRMADO COM A SEDUC.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE. REGULAR COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES AO GESTOR.

**Processo: 6802/2013**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, NO EXERCÍCIO DE 2012.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Parintins

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** ILEGALIDADE. MULTA. ADOÇÃO DE MEDIDAS.

**Processo: 504/2011 – 7 Vols.**

**Objeto:** CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO PM PARA O INGRESSO NO QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 02/11-PMAM, PUBLICADO NO DOE DE 02.02.2011.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À ORIGEM.

**Processo: 3088/2012**

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE PATROCÍNIA DA COSTA FRANÇA, CONJUGUE DO SR. MARCELINO DE OLIVEIRA FRANÇA, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01.11.2007.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO.

**Processo: 2452/2013 - 4 Vols.**

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PARA ATUAREM NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, MEDIANTE CONDIÇÕES EXPRESSAS NO EDITAL Nº 01/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 19/03/2013.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tonantins

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** APLICAÇÃO DE MULTA. PRAZO PARA RECOLHIMENTO.

**Processo: 4695/2015**

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JEREMIAS MATOS DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DA SRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MATOS, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, CONFORME A PORTARIA Nº 489/2015, PUBLICADA NO D.O.E DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 2427/2014 (Apenso 4711/2004)**

**Objeto:** ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM.

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** ARQUIVAMENTO.

**Processo: 4711/2004 (Apenso ao Proc. 2427/2014)**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADA, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AM

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13310/2015**

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO PONCIANO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 283, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.11.2014.

**Órgão:** Fundo de Previdência Municipal de Carauari

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 1535/2011**

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA DE ANORI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR 12 MESES DE PROFISSIONAIS, CONFORME O ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 01/2011 – PMA, PUBLICADO NO DOE DE 15.03.2011.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Anori

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

**Processo: 5491/2012**

**Objeto:** ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 15

AMAZONAS-UEA, COM O OFERECIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS, CONFORME EDITAL Nº 92/2012-GR/UEA.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE.

**Processo:** 1505/2012

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, PRA PREENCHIMENTO DE (01) UMA VAGA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR NO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ, CONFORME EDITAL Nº 6/2012-GR-UEA, PUBLICADO NO D.O.E DE 20.03.2012.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE.

**Processo:** 761/2010

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO PROFESSOR RAFAEL MATOS DURAN, DOUTOR, OBJETO DA RESENHA Nº 43/2009, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO.

## RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**Processo:** 6364/2013 – 2 Vols.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ TARCÍSIO F. MACHADO, PRESIDENTE DO NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO, REFERENTE 1ª. PARCELA DO CONVÊNIO Nº 34/12, FIRMADO COM A SEC.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura-SEC

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** INCOMPETÊNCIA PARA JULGAR RECURSOS FEDERAIS. DETERMINAÇÃO A DEATV E A SECEX. OFÍCIO AO MINISTÉRIO DA CULTURA. NOTIFICAÇÃO AO TCU.

**Processo:** 11245/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ROSILTON FERREIRA LOPES, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE/FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO E-1, MATRÍCULA Nº 012.681-0 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO.

**Processo:** 807/2015 – 2 Vols. (Apenso 4765/2014 – 2 Vols.)

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALUISIO VIEIRA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA APMC DA ESCOLA ESTADUAL N. S DE NAZARÉ, REFERENTE A 1ª. PARCELA DO CONVÊNIO Nº 24/2013, FIRMADO COM A SEDUC.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES AOS GESTORES.

**Processo:** 4765/2014 – 2 Vols. (Apenso ao Proc. 807/2015)

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALUISIO VIEIRA DE OLIVEIRA DA APMC ESCOLA ESTADUAL NSA. SRA. DE NAZARÉ/MUNICÍPIO DE

NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE A 2ª. PARCELA DO CONVÊNIO Nº 24/13, FIRMADO COM A SEDUC.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES AOS GESTORES.

## RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**Processo:** 4432/2012 - 4 Vols.

**Objeto:** ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS-SEMDIH.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Direitos Humanos-SEMDIH

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO À SEMDIH.

**Processo:** 1006/2015.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFESSORES VISITANTES TETSUO YAMANE E ANTONIO LAPA, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, CONFORME RESENHA Nº 96/14, PUBLICADA NO DOE DE 04.07.14.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA

**Procurador:** Elissandra M. Freire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 3875/2012 – 3 Vols.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALEXANDRE F. QUEIROZ, PRESIDENTE DO GRÊMIO RECREATIVO E FOLCLÓRICO CIRANDA FLOR MATIZADA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 54/11, FIRMADO COM A SEC.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura-SEC

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** REGULAR COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO À SEC.

**Processo:** 13529/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. FIRMINO MENEZES DAS NEVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª. CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 162.740-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO.

**Processo:** 11884/2015 (Apenso 11039/2015 - Julgado)

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. HUDSON DA SILVA ALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 023.517-2 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.06.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO.

**Processo:** 13484/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TELMA COSTA DINIZ, NO CARGO DE MERENDEIRO, 3ª. CLASSE, PNF. MNF-III, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 181.394-3ª, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13247/2015





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 16

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MIRTES DA SILVA NEVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª. CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 031.083-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.08.2015

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 12618/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOÃO SIQUEIRA MUNIZ, NO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA Nº 00261, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 16.07.2015.

**Órgão:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará-URUCARAPREV

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO.

**Processo:** 12338/2014

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. MARCOS LAZARO CILENO DOS SANTOS, NO CARGO DE MOTORISTA, 2ª. CLASSE, PC-MOT-II, MAT. N 114.247-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.09.2014.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13215/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALMIRA PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE ES-EMFERMEIRO F-10, MATRÍCULA Nº 065.056-0 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 12455/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ILTA RAMOS OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª. CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.135-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28.07.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 12962/2015 (Apenso 13457/2015; 13458/2015; 13456/2015 – JULGADOS)

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA SOUZA DA CONCEIÇÃO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, 2ª. CADEIRA, MATRÍCULA Nº 871-8ª, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DECRETO Nº 037/2015 DE 27.07.2015.

**Órgão:** Instituto de Previdência de Iranduba-INPREVI

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** ILEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO.

**Processo:** 13495/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ RICARDO COSTA DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 3ª. CLASSE, PF20.ESP-III, REF H1, MATRÍCULA 015259-5-A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO-SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 02.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13311/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ARISTOTE VITORINO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 130, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.11.2014.

**Órgão:** Fundo de Previdência Municipal de Caruarari

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 12728/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. VERA LÚCIA DE SOUZA GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 110.730-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO.

**Processo:** 12523/2015 (Apenso 11500/2015- Julgado)

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. REGINA COELE MACHADO ALVES DA ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª. CLASSE, PF20. ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 016.329-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 4260/2015 (Apenso 4057/2007; 1340/1993 - Julgados)

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JEFERSON OLIVEIRA MIRANDA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INCAPAZ DO SR. FRANCISCO DE BARBOSA MIRANDA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 429/2015, PUBLICADA NO D.O.E DE 28.07.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 2684/2014 (Apenso 124/1996 - Julgado)

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NAZARÉ RODRIGUES COSTA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SEGURADO O SR. BRASILINO COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE ARTIFICE, MAT. Nº 000.934-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA CIAMA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 05.05.2014.

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CIAMA

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO AMAZONPREV.

**Processo:** 13116/2015 (Apenso 11495/2015 – Julgado)

**Objeto:** APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª. CLASSE, REF A, MATRÍCULA 0141623D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO-SEDUC, CONFORME O PARECER Nº 4430/2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 4341/2014





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Paq. 17

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 19/14, FIRMADO COM A SEINFRA.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** ILEGALIDADE. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

**Processo:** 10114/2016

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SANTA DE SOUZA AZEVEDO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 118.606-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.09.2015

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13578/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO SOARES DA CRUZ, NO CARGO DE MOTORISTA, 1ª. CLASSE, PNFOT-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 101.808-6Q, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO.

**Processo:** 12426/2015 (13454/2015 – Julgado)

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LEDICE BENARRÓS DE MESQUITA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3ª. CLASSE, PD20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 016.108-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29.07.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO DA INTERESSADA.

**Processo:** 13229/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ONEIDE NASCIMENTO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE C, NÍVEL V, MATRÍCULA Nº 492, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.06.2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO DA INTERESSADA.

**Processo:** 1724/2015

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL DE PSS Nº 33/15UEA/ENS, DE 24/02/15.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 4697/2015

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. PEDRO JUNIOR FIDELIS DE AZEVEDO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO SR. PEDRO GAMA DE AZEVEDO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, CONFORME A PORTARIA Nº 491/2015, PUBLICADA NO D.O.E DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

**Procurador:** João Barroso de Moraes Costa Filho

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 3717/2015 (Apenso 3923/1993 - Julgado)

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA IZA VASCONCELOS DE MACEDO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGUE DO SR. RAIMUNDO BEZERRA DE MACEDO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA DERAM, CONFORME A PORTARIA Nº 404/2015 PUBLICADO NO D.O.A DE 17 DE JULHO DE 2015.

**Órgão:** Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 4431/2015 (Apenso 530/2011 - Julgado)

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA JULIETA MORAES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. RICARDO LIGEIRO DE SOUZA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 106/2015, PUBLICADA NO D.O.E DE 24.07.2015.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 4706/2015

**Objeto:** PENSÃO COMCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MILVIA DE SOUZA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGUE DO SR. PAULO JUNIOR DE ARAÚJO LIMA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 525/2015, PUBLICADA NO D.O.E DE 11.09.2015.

**Órgão:** Fundação Hospital Adriano Jorge-FHAJ

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 3091/2014 (Apenso 5743/2012, 2356/2014, 5656/2012, 1259/2014, 5439/2013, 2824/2012, 5744/2012, 1308/2014 – 3 Vols. - Julgados)

**Objeto:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG, REFERENTE A RENOVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, NA ÁREA DE SAÚDE, PELO PERÍODO ADICIONAL A CONTAR DE 13.05.2014, ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Silves

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** RESCISÃO DO TAG. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES. APLICAÇÃO DE MULTA. CONCESSÃO DE PRAZO.

**Processo:** 333/2013

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ELVIRA MARIA BRUNO, NO CARGO DE SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 132 DE 22.10.2004.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA.

**Processo:** 4583/2015

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. BERNARDINO COELHO SOARES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. MARIA OLGA FERNANDES, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 087/2015, PUBLICADA NO D.O.M. DE 30.06.2015.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação-SEMED

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13526/2015

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO QPPM ALCIONE NUNES BARBOSA, MATRÍCULA Nº 052.933-8A, DO QUADRO







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Paq. 18

DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 03.09.2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13516/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. JOANETE DE CARVALHO SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª. CLASSE PNF-ADM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 029.760-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13072/2015 (Apenso 12409/2015)

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO BERNARDES PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª. CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 120.246-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo:** 12409/2015 (Apenso ao Proc. 13072/2015)

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO BERNARDES PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-AD-VI, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 120.246-4E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.07.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo:** 13274/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: NILO ALVES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA, PNF, 3ª CLASSE, REF. A, MATRÍCULA 1335723B DO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 25.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 10405/2016

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º. SARGENTO QPPM LEONARDO MARINHO ALFAIA, MATRÍCULA Nº 053.250-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.09.2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo:** 10149/2016

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DE: JOÃO FREITAS DE ARAÚJO, OCUPANTE DO CARGO DE 2º. SARGENTO, MATRÍCULA 053522-2-A DO ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, CONFORME O DECRETO DE 15.09.2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo:** 13206/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. LÁZARO LIRA DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE D, NÍVEL II, MATRÍCULA Nº 325, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.06.2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO.

**Processo:** 12115/2014

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NOGUEIRA TAVARES, NO CARGO EFETIVO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 017/2013 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 01.03.2013.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Caapiranga

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13220/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NEYLA MARIA LACERDA FILGUEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-09, MATRÍCULA Nº 008.773-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3830/2014 PUBLICADO NO D.O.M DE 18.12.2014.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13326/2015 (Apenso 10359/2016 - Julgado)

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ADANARY BATISTA NOGUEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 016.241-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo:** 12971/2015 (Apenso 10260/2016 - Julgado)

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ONEIDE DA MOTA PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 029.303-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo:** 10081/2016

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º. SARGENTO QPPM JOÃO PAULINO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 052.604-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.09.2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo:** 10144/2016

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA DE OLIVEIRA MORAES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. CAMILO CORREA MORAES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0076/2015, PUBLICADA NO D.O.E DE 15.06.2015 (Processo Físico Originário 4436/2015).

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 19

**Processo: 13267/2015 (Apenso 10315/2016 – Julgado)**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DJARCIRA GOMES CATUNDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASS, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 017.938-8E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 12853/2015**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ZUMAR DA SILVA ALVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 025.258-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 10331/2016**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIVALDA PRAIA CAMINHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª. CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 017.815-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO

**Processo: 10192/2016**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARGARIDA MENEZES FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL/AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 013.125-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 11.08.2015.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação-SEMED

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 13325/2015**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ARLETE DA SILVA BARROS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª. CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 023.735-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 13101/2015**

**Objeto:** APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MARIA DO SOCORRO MARTINS GOMES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 3ª. CLASSE PF20-ESP-III, REF. G1, MATRÍCULA 1185870E DO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 13003/2015**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARINHO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª. CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 019.164-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20.08.2015

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo: 10064/2016**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ELZA OLIVEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 011.923-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULPS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.08.2015.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública-SEMULPS

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO DA INTERESSADA.

**Processo: 10120/2016**

**Objeto:** APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: LINDOMAR FERREIRA DA ROCHA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª. CLASSE, PNF.ASG-II, REF B, MATRÍCULA 167580-7-A, DO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO-SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 08.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 10040/2016**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO RAMOS LEÃO DA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 118.625-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

**66) Processo: 13492/2015 (Apenso 10749/2014, 10256/2016, 10258/2016 – Julgados)**

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ADALBERTO VIEIRA DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE PEDAGOGO-SUPERVISOR, CLASSE U, REF I, CONFORME O DECRETO DE 12.06.2015.

**Órgão:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari-COARIPREV

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO.

**Processo: 10271/2016**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIFRANCA DE SOUZA MACHADO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 128.732-0H, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06.10.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 12840/2015 (Apenso 10535/2016 - Julgado)**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA RODRIGUES DE PAULA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.765-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 10397/2016**



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 20

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 1º SARGENTO OPPM EVALDO RIBEIRO MENDES, MATRÍCULA Nº052.659-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 28.09.2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2016.

  
ELIZANA OLIVEIRA PRACIÃO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ODIVALDO MIGUEL OLIVEIRA PAIVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2825/2013 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1171/2012, referente a Admissão de Pessoal.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Março de 2016.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ARLETE DOS SANTOS VIEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1649/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3192/2014 Apenso: 73/2005, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Março de 2016.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. TEREZINHA AZEVEDO MARTINS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 278/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3690/2015, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Março de 2016.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. JANETE HELENA LANGBECK SOARES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1562/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11561/2014 Apenso: 12127/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Março de 2016.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELINA DE MELO SOARES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1534/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA,







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 21

exarada nos autos do Processo TCE nº12868/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Março de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **WILTON GOUVEA DOS REIS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º218/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº11904/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Março de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SEBASTIÃO CRUZ DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º21/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12990/2015, referente à sua Transferência para Reserva Remunerada.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Março de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CLEOTEMBERG GAMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º182/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº13498/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Março de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DORRONALDO CAPUCHO DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º88/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº13335/2015, referente à sua Transferência para Reserva Remunerada.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Março de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **SOLANGE RIBEIRO AMAZONAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º103/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 22

exarada nos autos do Processo TCE nº12307/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Março de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JAILTON SOARES DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º1568/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº3427/2015, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Março de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2016-DICAMI

Processo nº 12164/2015-TCE. Responsável: Sr. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, Ex-Prefeito de Rio Preto da Eva. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, Ex-Prefeito de Rio Preto da Eva, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 12164/2015-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2016.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2016-DICAMI

Processo nº 11.091/2014-TCE. Responsável: Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito de Apuí, exercício 2013.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais disposto nos art. 20, da Lei n.º 2.423/96-TCE, com nova redação dada pela LC 114/2013, c/c art. 97, da Resolução n.º 04/2002-TCE e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica notificado o **Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito de Apuí e seu patrono, Dr. Francisco Rodrigo de Menezes e Silva**, para tomar conhecimento sobre o INDEFERIMENTO da análise e juntada da Defesa, conforme o Despacho nº 288/2015- GCARIMOUTINHO, relativo ao Processo nº 11.091/2014 – que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2013, em razão da intempestividade. Notifico ainda que a documentação enviada encontra-se nas dependências desta Corte de Contas disponível para sua retirada.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 março de 2016.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2016-DICAMI

Processo nº 12.164/2015-TCE. Responsável: Sr. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, Ex-Prefeito de Rio Preto da Eva. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ DE MOURA CHAGAS**, Ex-Prefeito de Rio Preto da Eva, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 12.164/2015-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Paq. 23

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **SUELEM CARMEN FERREIRA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº1472/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº12667/2015, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Março de 2016.

  
ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARLENE CAVALCANTE DE MELO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1599/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº12981/2015, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2016.

  
ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2016-DICAD-MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ ROGÉRIO VASCONCELLOS DE ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas

do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa e/ou recolher o débito em relação à **Notificação nº 004/2016-DICAD/MA**, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento exercício 2012, nos autos do **Processo TCE nº 2294/2013**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016.

MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
DIRETOR

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Raimundo Nonato Torres Negrão, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar e nº 201/2014-DEATV e na Diligência Ministerial nº 474/2014-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente à Parcela Única do Convênio n. 07/2011, celebrado entre a MANAUSTUR e a Associação Movimento Bumbás de Manaus - AMBM, nos autos do Processo TCE 140/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Março de 2016.

JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Jonas Torres Campelo Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Edição nº 1320, Pág. 24

Preliminar e nº 98/2015-DEATV e na Diligência Ministerial nº 161/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 05/2009 e seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrado entre a SEJEL e a Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM, nos autos do Processo TCE 5484/2011.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Março de 2016.

JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV

## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)  
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

# DENGUE

SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS  
EVITAR.

## CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br) Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde SUS Ministério da Saúde **BRASIL** UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100